



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 532 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Santana do mundaú, para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Santana do Mundaú, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 112.820.818,27 (cento e doze milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Gabinete do Prefeito

RECEITAS CORRENTES	115.556.458,27
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.590.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.925.120,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	518.787,60
RECEITA DE SERVIÇOS	220.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	106.349.164,87
OUTRAS RECEITAS	952.885,80
RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	500.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.500.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.500.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	7.735.640,00
TOTAL DAS RECEITAS	112.820.818,27

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$112.820.818,27 (cento e doze milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), conforme desdobramento nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 85.552.994,77;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 27.267.823,50.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observando a programação anexa a esta Lei, que apresenta o seguinte desdobramento:

a) Despesas segundo as categorias econômicas;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Gabinete do Prefeito

DESPESAS CORRENTES	99.744.972,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.188.174,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.775,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.551.022,90
DESPESAS DE CAPITAL	12.155.946,20
INVESTIMENTO	11.621.450,70
INVERSÕES FINANCEIRAS	14.745,50
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA	519.750,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	919.899,97
TOTAL DAS DESPESAS	112.820.818,27

b) Despesas por Unidades Orçamentárias;

CÂMARA MUNICIPAL	3.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	797.396,60
SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	11.106.651,37
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	57.491.372,80
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.258.147,70
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	960.625,60
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.545.832,30
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	930.138,60
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANIZAÇÃO	10.768.650,80
SECRETARIA DE ESPORTES	493.363,20
SECRETARIA DE TRANSPORTE	239.721,90
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	155.790,80
FUPA – FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA	8.635.120,00
SAAE	438.006,60
TOTAL DAS DESPESAS	112.820.818,27

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, nos limites dos recursos indicados abaixo:

I – Decorrentes de superávit financeiro, até o limite apurado, de acordo com o disposto no art. 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64

II – Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite apurado, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme o art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

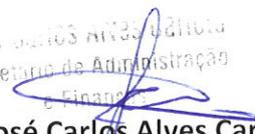
Art. 9º. Fica modificado o PPA 2022/2025 e a LDO 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nesta Lei.

Art. 10º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, 10 de dezembro de 2024.


ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 10 de dezembro de 2024.


José Carlos Alves Carlota
Secretário Municipal de Administração e Finanças